

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.876, de 15 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a proibição de realização de eventos com bebidas liberadas ("open bar") no âmbito do município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.876/2010, de autoria de todos dos Vereadores:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal proibir a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clube esportivos, grêmios recreativos, festas raves, bailes tipo funk, escolas de samba e afins, com bebidas liberadas ("open bar").

§ 1º. Consideram-se como bebidas liberadas ("open bar") os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso, ou seja, de qualquer forma objeto de atrativo.

§ 2º. Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

Art. 2º. Para a concessão da licença da realização do evento, os promotores comprovarão junto às autoridades competentes que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta Lei.

Art. 3º. A não observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multas pecuniárias descritas nos incisos a seguir:

I - 80 (oitenta) URMTs, para eventos com até 500 (quinhentas) pessoas;

II - 160 (cento e sessenta) URMTs, para eventos com mais de 500 (quinhentas) até 1.000 (um mil) pessoas; e,

III - 320 (trezentos e vinte) URMTs, para eventos com mais de 1.000 (um mil) pessoas.

§ 1º. A multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento for realizado.

§ 3º. O promotor do evento e o responsável pelo imóvel onde o evento for realizado serão representados junto ao Ministério Público.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

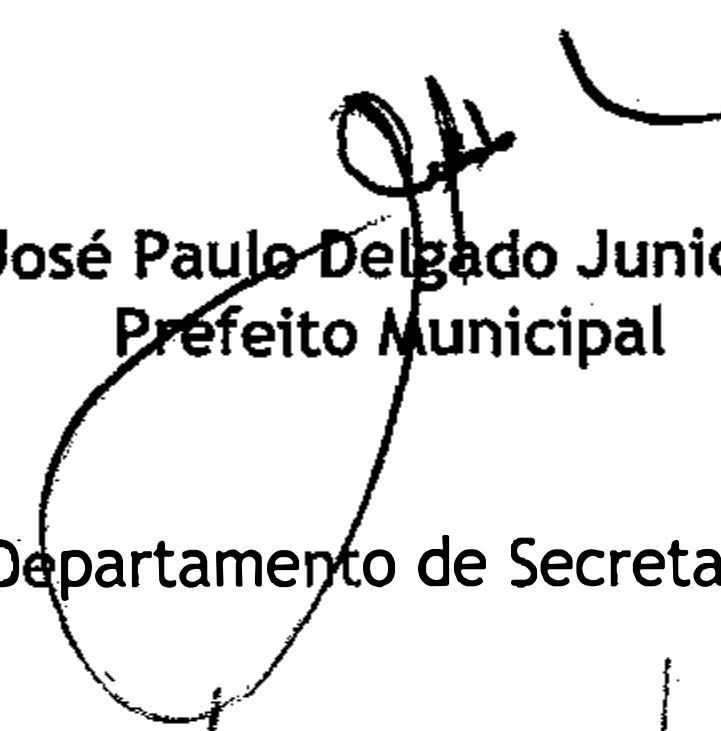
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.876/2010.

fls. 2

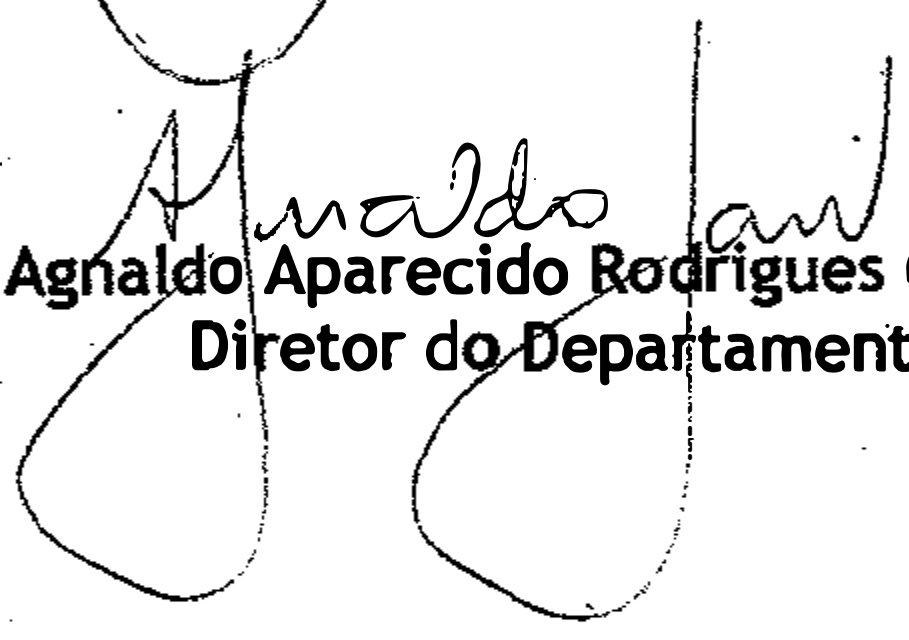
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de dezembro de 2010.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

